



A U T O R I Z A Ç Ã O

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito do Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, tendo por objetivo o **Registro de Preços** para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e Decreto Municipal 199/2023, (que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Balneário Pinhal), com as seguintes características:

DO OBJETO:

Pregão Eletrônico para seleção de propostas, visando o **Registro de Preços** para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás, destinados a todos os prédios públicos do município Balneário Pinhal/RS, conforme a quantidades de estimativa de consumo e demais disposições constantes no Anexo I – Memorial Descritivo e Termo de Referência - Anexo II, que fazem parte integrante desta Autorização.

1.1. O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional.

1.2. Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

1.3. A fiscalização do Município poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada.

1.4. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, serão fornecidos pela empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.5. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização do Município, devendo a empresa contratada providenciar a correção necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

1.6. É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

1.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.8. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1.9. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, referente aos serviços contratados.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **conforme Processo Licitatório nº 0083/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **Registro de Preços** para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e Decreto Municipal 199/2023, (que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Balneário Pinhal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação será **a partir das 08:30h do dia 11/03/2025 até às 08:30h do dia 25/03/2025**.

1.2. A abertura das propostas será **efetuada às 08:30h do dia 25/03/2025**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços **será às 09:30h do dia 25/03/2025**.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Pregoeiro do Município, sito à Avenida Itália n° 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, fone: (051) 2103.6929 Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás, conforme especificações descritas no Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo II - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

1.1. O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional.

1.2. Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

1.3. A fiscalização do Município poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada.

1.4. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, serão fornecidos pela empresa contratada.

1.5. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização do Município, devendo a empresa contratada providenciar a correção necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

1.6. É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

1.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários,



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.8. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1.9. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, referente aos serviços contratados.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo “Pregão online” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “**Recebimento das Propostas**” deverão apresentar os seguintes dados:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- a) valor unitário e total para o item;
- b) a especificação completa dos itens ofertados que deverá atender ao **ANEXO I** deste Edital;
- c) as propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 05 deste Edital:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).
- c) Comprovação de Certificação no INMETRO para a manutenção de extintores (Somente para o Lote 4).

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo. 7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo determinado pelo pregoeiro (de mínimo de 02 (duas)) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 14.1 para o envio da documentação de habilitação.

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro ou termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro ou termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de ata de registro ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar ata de registro ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro ou contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 A vencedora deverá entregar o objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais, ao prazo de entrega, e os termos da sua proposta.

18.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

19. VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO E FORNECIMENTO:

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

20.2. O procedimento para entrega e instalação dos extintores de incêndio das dependências dos prédios públicos será acompanhado por servidores nomeados pelo setor de Planejamento e efetuado mediante recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinado pelo mesmo (com nome legível e documento) e também pelo responsável da Licitante vencedora.

20.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Itália nº 3100, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Balneário Pinhal e contendo o número do empenho.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro. 23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;
LOCAIS: DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO– BALNEÁRIO PINHAL-RS; PRAZO
ESTIMADO: 12 MESES.

GENERALIDADES:

Objetivo:

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na manutenção de prédios públicos.

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando-se de ferramentas e equipamentos específicos para o serviço a que se destinam, garantindo-se assim a boa técnica. Os trabalhadores da obra deverão usar uniformes, crachás de identificação da empresa e EPI's.

1 MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GÁS:

1.1 TUBULAÇÃO PEX 16MM E 20MM MULTICAMADAS:

1.1.1 Tubo pex multicamadas dn 16mm, com fornecimento e instalação.

- Verificar as distâncias mínimas para o posicionamento da peça;
- Verificar o comprimento total da instalação;
- Cortar o comprimento necessário da bobina do tubo de multicamada;
- Desenrolar e alinhar a tubulação utilizando o alinhador de tubos. Esse procedimento irá diminuir o efeito helicoidal existente, fazendo com que o tubo multicamada fique retificado durante a instalação;
- Inserir o tubo multicamada no tubo luva;
- Para a mudança de direção na tubulação, onde for permitida a dobra, executar com o curvador de tubos ou mola;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- Fixar o tubo no local definido através de abraçadeiras (os esforços de fixação não estão contemplados nesta composição);
- As extremidades são deixadas livres e com folga para posterior conexão.

1.1.2 Tubo pex multicamadas dn 20mm, com fornecimento e instalação.

Idem item 1.1.1.

1.1.3 Fixação de tubo pex com abraçadeira plástica

- Verifica-se o projeto;
- Faz-se a colocação do fixador metálico na laje através de parafuso; - A abraçadeira plástica é instalada no fixador e no tubo.

1.1.4 Joelho 90°, rosca fêmea pex dn 16mmx1/2", com fornecimento e instalação.

- Para a junção roscável, aplicar a fita veda rosca conforme a recomendação do fornecedor;
- As ligações roscáveis devem ser encaixadas e rosqueadas até a completa vedação;
- Para a junção por anel deslizante, colocam-se os anéis de crimpagem no alicate crimpador, com o auxílio de uma chave em L, que correspondem ao diâmetro da conexão que sofrerá o procedimento;
- Caso seja necessário, corta-se parte do tubo para ajustar a medida através de um cortador de tubos;
- Para facilitar o processo de encaixe deve-se inserir o calibrador/chanfrador até o limite da ferramenta e girar no sentido horário promovendo um chanfro no tubo;
- Insere-se o tubo PEX na conexão até que o tubo apareça através do furo de checagem presente na própria conexão;

Executa-se a crimpagem através do alicate crimpador. O alicate deve ser totalmente fechado garantindo a estanqueidade e a fixação definitiva da conexão.

1.1.5 Conector/adaptador, rosca fêmea dn 16mmx1/2",

- Deverá ser utilizado conector/adaptador fixo, rosca fêmea, em plástico, dn 16 mm x 1/2", para conexão com crimpagem, em tubo pex para instalação água quente/fria, com fornecimento e instalação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.1.6 Joelho 90° pex dn 20mmx1/2", com fornecimento e instalação.

- Para a junção roscável, aplicar a fita veda rosca conforme a recomendação do fornecedor;
- As ligações roscáveis devem ser encaixadas e rosqueadas até a completa vedação;
- Para a junção por anel deslizante, colocam-se os anéis de crimpagem no alicate crimpador, com o auxílio de uma chave em L, que correspondem ao diâmetro da conexão que sofrerá o procedimento;
- Caso seja necessário, corta-se parte do tubo para ajustar a medida através de um cortador de tubos;
- Para facilitar o processo de encaixe deve-se inserir o calibrador/chanfrador até o limite da ferramenta e girar no sentido horário promovendo um chanfro no tubo;
- Insere-se o tubo PEX na conexão até que o tubo apareça através do furo de checagem presente na própria conexão;
- Executa-se a crimpagem através do alicate crimpador. O alicate deve ser totalmente fechado garantindo a estanqueidade e a fixação definitiva da conexão.

1.1.7 Conector/adaptador, rosca fêmea dn 20mmx1/2", com fornecimento e instalação.

- Deverá ser utilizado conector/adaptador fixo, rosca fêmea, em plástico, dn 20mm x 1/2", para conexão com crimpagem, em tubo pex para instalação de água quente/fria.

1.1.8 Joelho 90° pex dn 16mm, com fornecimento e instalação.

- Colocam-se os anéis de crimpagem no alicate crimpador, com o auxílio de uma chave em L, que correspondem ao diâmetro da conexão que sofrerá o procedimento;
- Caso seja necessário, corta-se parte do tubo para ajustar a medida através de um cortador de tubos;
- Para facilitar o processo de encaixe deve-se inserir o calibrador/chanfrador até o limite da ferramenta e girar no sentido horário promovendo um chanfro no tubo;
- Insere-se o tubo PEX na conexão até que o tubo apareça através do furo de checagem presente na própria conexão;
- Executa-se a crimpagem através do alicate crimpador. O alicate deve ser totalmente fechado garantindo a estanqueidade e a fixação definitiva da conexão.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.1.9 Luva pex dn 16mm, com fornecimento e instalação
Idem item 1.1.8.

1.1.10 Tê pex dn 16mm, com fornecimento e instalação
Idem item 1.1.8.

1.1.11 Joelho 90° instalado em pex dn 20mm, com fornecimento e instalação
Idem item 1.1.8.

1.1.12 Tê instalado em pex dn 20mm, com fornecimento e instalação
Idem item 1.1.8.

1.1.13 Luva pex dn 20mm, com fornecimento e instalação
Idem item 1.1.8.

1.1.14 Conector/adaptador, rosca fêmea dn 16mmx1/2", com fornecimento e instalação.
Idem item 1.1.8.

1.1.15 Conector/adaptador, rosca fêmea dn 20mmx1/2", com fornecimento e instalação.
Idem item 1.1.8.

1.2 TUBULAÇÕES EM AÇO GALVANIZADO DN 15MM E 20MM

1.2.1 Tubo de aço galvanizado com costura dn 15mmx1/2", com fornecimento e instalação

- Verifica-se o comprimento do trecho da instalação;
- Corta-se o comprimento necessário da barra do tubo de aço;
- Retiram-se as arestas que ficaram após o corte;
- Fixa-se o tubo num torno apropriado, com cuidado para não o deformar;
- Em seguida é feita a fabricação dos filetes de rosca no tubo através de rosqueadeira afiada;
- Após a rosca atingir o tamanho desejado, passa-se zarcão (anticorrosivo) na região dos filetes do tubo e da conexão;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- Para garantir melhor vedação, aplica-se fita veda rosca ou estopa na rosca do tubo;
- Fixa-se o tubo no local definido através de abraçadeiras (os esforços de fixação não estão contemplados nesta composição);
- As extremidades são deixadas livres para posterior conexão.

1.2.2 Tubo de aço galvanizado com costura dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação
Idem item 1.2.1.

1.2.3 Fixação de tubo aço galvanizado com abraçadeira plástica

- Verifica-se o projeto;
- Faz-se a colocação do fixador metálico na laje através de parafuso;
- A abraçadeira plástica é instalada no fixador e no tubo.

1.2.4 Joelho 45° dn 15mmx1/2" em ferro galvanizado, com fornecimento e instalação

- Para iniciar o processo de conexão, o tubo já deve estar preparado, com o fundo anticorrosivo e a fita veda rosca;
- A conexão deve ser encaixada no tubo;
- As peças são rosqueadas através de chave de grifo até completa vedação.

1.2.5 Joelho 90° dn 15mmx1/2", com fornecimento e instalação

Item idem 1.2.4.

1.2.6 Tê em ferro galvanizado 15mm x 1/2", com fornecimento e instalação

- Para iniciar o processo de conexão, o tubo já deve estar preparado, com fundo anticorrosivo e a fita veda rosca;
- A conexão deve ser encaixada no tubo;
- As peças são rosqueadas através de chave de grifo até completa vedação.

1.2.7 Luva em ferro galvanizado dn 15mmx1/2", com fornecimento instalação

Idem item 1.2.4.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.2.8 Niple em ferro galvanizado dn 15mmx1/2", com fornecimento e instalação

- Para iniciar o processo de conexão, o tubo já deve estar preparado, com o fundo anticorrosivo e a fita veda rosca;
- A conexão deve ser encaixada no tubo;
- As peças são rosqueadas através de chave de grifo até completa vedação.

1.2.9 União em ferro galvanizado, dn 15mmx1/2", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.8.

1.2.10 Conector em bronze/latão dn 15mmx1/2", com fornecimento e instalação

Idem item 1.1.15.

1.2.11 Joelho 45° dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.4.

1.2.12 Joelho 90° dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.4.

1.2.13 Tê em ferro galvanizado dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.6.

1.2.14 Luva dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.7.

1.2.15 Niple dn 20mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.8.

1.2.16 União dn 20mmx3/4"

Idem item 1.2.9.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.2.17 Conector dn 22mmx3/4", com fornecimento e instalação

Idem item 1.2.10.

1.2.18 Abraçadeira galvanizada largura 14mm d= 2"

Deverá ser utilizada abraçadeira galvanizada/zincada, rosca sem fim, com parafuso inox, largura da fita 12,6 a 14mm, d= 2" a 2 1/2".

1.3 SERVIÇOS BRUTOS:

1.3.1 Furo manual em alvenaria

- Verifica-se o projeto;
- Faz-se a marcação do furo;
- O furo é executado através de marreta e talhadeira.

1.3.2 Rasgo linear manual em alvenaria até dn 40mm

- Verifica-se o projeto;
- Faz-se a marcação do rasgo;
- O rasgo é executado através de marreta e talhadeira.

1.3.3 Rasgo linear manual em concreto até dn 75mm

Idem item 1.3.2.

1.3.4 Rasgo linear manual em contrapiso até dn 75mm

Idem item 1.3.2.

1.3.5 Chumbamento linear em alvenaria

- Faz-se o lançamento da argamassa por sobre o rasgo até sua total cobertura;
- É preciso cobrir toda a extensão dos trechos de rasgo;
- É necessário desempenar as superfícies que sofreram chumbamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.3.6 Chumbamento linear em contrapiso

Idem item 1.3.5.

1.3.7 Chumbamento pontual em passagem de tubos

- Faz-se preenchimento do espaço entre o vão e o tubo com argamassa.

1.3.8 Aplicação tinta látex duas demãos

- Observar a superfície: deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante;
- Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha. Respeitar o intervalo de tempo entre as duas aplicações.

1.4 EQUIPAMENTOS

1.4.1 Kit para instalação de botijão P45

Deverá ser instalado kit para botijão P45 contendo: 1(um) regulador de gás RP21, com validade de prazo não inferior a 5 (cinco) anos, 2 (duas) mangueiras pig-tail de 1,0m de comprimento, 2 (duas) válvulas de retenção, 2 (dois) registros esféricos, 2 (dois) suportes para fixação, 1 (um) coletor de ferro, 2 (dois) cotovelos, 2 (dois) Niple, 1 (um) tê, 1 (uma) bucha redução, 1 (um) manômetro, incluso serviço de remoção de kit existente, incluso mobilização até o local da obra.

1.4.2 Mangueira de pvc transparente

Deverá ser instalada mangueira de plástico PVC transparente, com tarja amarela, prazo de validade de 5 anos e comprimento de 1,20m- conforme NBR 8616 (com gravação do código da NBR e do prazo de validade), instalada no ponto de consumo com abraçadeira de rosca sem fim em ambas as extremidades.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.5 SERVIÇOS TÉCNICOS

1.5.1 Laudo de estanqueidade com respectiva ART/RRT

Após cada uma das intervenções o responsável técnico da contratada deverá emitir um laudo de estanqueidade acompanhado da emissão de ART/RRT.

Balneário Pinhal/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Raul Dariva Maggi

Engenheiro Civil – CREA RS172453



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Necessidade da Administração: Manutenção em diversos Prédios Públicos do Município de Balneário Pinhal.

1. Definição do Objeto

Este termo tem como objetivo estabelecer as condições gerais e o método de execução dos serviços relacionados ao fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás e dos sistemas de abastecimento de aparelhos, incluindo a instalação de tubulação PEX multicamadas ou em aço galvanizado, e serviço técnico de laudo de estanqueidade, em diversos prédios públicos do Município de Balneário Pinhal, conforme a demanda.

2. Fundamentação da Contratação

A execução deste ato é fundamental para garantir a segurança, assegurar o bom funcionamento e garantir a conformidade com as normas regulatórias em vigor. No contexto dos serviços de manutenção das centrais de gás, essa ação visa prevenir falhas operacionais, minimizar riscos de vazamentos ou acidentes e assegurar que todos os equipamentos estejam em condições adequadas de operação.

3. Descrição da solução como um todo

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

A fiscalização da Prefeitura Municipal do Balneário Pinhal poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa administração do canteiro.

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

4. Requisitos da Contratação

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da mesma.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo Departamento solicitante, a contratada terá um prazo de 07 dias corridos para execução, do recebimento da Ordem de serviço.

O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Em casos de rejeição pela Contratante, deverão ser substituídos no prazo de 05 dias a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, alimentação de colaboradores e encargos trabalhistas diversos, necessários para execução do objeto contratado.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

Com relação ao laudo de estanqueidade, deverá ser realizado por profissional habilitado, com apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART).

5. Modelo de Gestão do Contrato

A Administração Pública indica o servidor **Silvio Alexandre Mendes**, Fiscal, para atuar como fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão do serviço e emissão da nota fiscal.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 112.502,85 (cento e doze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias próprias das Secretárias: *Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação e Cultura*, quando houver requisição dos objetos;

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

1101 08 244 0011 2041 33903000000000 1662 O 23028.6

1101 08 244 0011 2041 33903900000000 1662 O 23222.0

1101 08 244 0011 2041 44905100000000 1662 O 23358.7

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0125 2030 33903000000000 1500 O 14190.9

0801 10 301 0125 2030 33903900000000 1500 O 14494.0

0801 10 122 0103 1006 44905100000000 1500 O 12834.1

Secretária Municipal de Educação e Cultura

0603 12 361 0111 2012 33903000000000 1500 O 6440.8



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

0603 12 361 0111 2012 33903900000000 1500 O 6784.9
0603 12 361 0111 2012 44905100000000 1500 O 7118.8

Balneário Pinhal/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta financeira para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **(com fornecimento de material e mão de obra)**, tendo por objetivo o Registro de Preços para manutenção das centrais de gás.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde serão executados serviços;
5. Que o preço global ofertado é de R\$....., sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.....) e valor do material R\$.....(.....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa,
CNPJ nº, sediada à,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Balneário Pinhal/RS,dede 2024.

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declara que:

1. Concorda com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. (Nome da Empresa), CNPJ nº..... sediada a Rua (endereço completo), declaro possuir as condições de habilitação ao presente PREGAO, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Nome, cargo e assinatura

Nome da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0006/2025

, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ____/____/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, resultante do **Processo Licitatório nº 0083/2025, Pregão Eletrônico nº 0006/2025.**

1.1. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Para o fornecimento do objeto desta Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0006/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional.

1.2. Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

1.3. A fiscalização do Município poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada.

1.4. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, serão fornecidos pela empresa contratada.

1.5. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização do Município, devendo a empresa contratada providenciar a correção necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

1.6. É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

1.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.8. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1.9. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, referente aos serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CLÁUSULA SEXTA: DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

8.6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indica o servidor **Silvio Alexandre Mendes**, para atuar como fiscal e gestor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....dede 2025.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº ..., CEP:, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: **Processo Licitatório nº 0083/2025**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 0006/2025**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção das centrais de gás.

1.1. O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional.

1.2. Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

1.3. A fiscalização do Município poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.4. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, serão fornecidos pela empresa contratada.

1.5. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização do Município, devendo a empresa contratada providenciar a correção necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

1.6. É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

1.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.8. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1.9. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, referente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS E FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

1.2. Todas as visitas solicitadas para realizações dos serviços nas edificações serão comunicadas e agendadas com antecedência com horário e local estipulado pelo setor de Planejamento. O não comparecimento da Licitante vencedora na data, horário e local agendado estará sujeito a sanções prevista no edital.

1.3. O procedimento para entrega e instalação dos extintores de incêndio das dependências dos prédios públicos será acompanhado por servidores nomeados pelo setor de Planejamento e efetuado mediante recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinado pelo mesmo (com nome legível e documento) e também pelo responsável da Licitante vencedora.

1.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários,



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.5. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o MUNICÍPIO, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$(.....), sendo: valor da hora trabalhada R\$(.....). Os pagamentos ocorrerão semanalmente de acordo com a quantidade de atividades realizadas, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Obras e emissão de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

5.1. A extinção do contrato poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

5.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: EMIÇÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO. Para isso, reconhece a CONTRATADA, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1.O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indica o servidor **Silvio Alexandre Mendes**, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES E MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,de.....de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO